



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DO REITOR



PORTARIA GAB/FURG Nº 76, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande (PF-FURG).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE e a PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da Reitoria e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, e nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, das disposições da Portaria nº 172, de 23 de março de 2016, da Procuradoria-Geral Federal, considerando:

- a. os arts. 131 e 132 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- c. a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;
- d. o Decreto nº 11.328 de 1º de janeiro de 2023; e,
- e. a Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 01, de 23 de outubro de 2012.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e a estrutura interna da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande (PF-FURG), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), integrante da Advocacia-Geral da União (AGU), em consonância com orientações contidas no Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 01, de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º Compete à PF-FURG, além de outras atribuições previstas em regimento e na legislação vigente:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FURG;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

III - assistir a autoridade superior da FURG no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela FURG, neste caso com prévia anuência da PF-FURG, ou em outros atos normativos aplicáveis.

V - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial da FURG, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os Departamentos de Contencioso e de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial da FURG, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VII - disponibilizar os elementos de fato, de direito e outros necessários à representação judicial e extrajudicial da FURG, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VIII - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FURG;

IX - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela administração superior da FURG;

X - manifestar-se, quando instado por Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo da FURG, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

XII - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FURG, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XIII - fixar a orientação jurídica para a FURG, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

XIV - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da FURG, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

XV - assessorar gestores e autoridades nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos

objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da própria PF-FURG;

XVI - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros; e

XVII - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

§1º Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PF-FURG e outras Procuradorias Federais ou entre estas e os órgãos de direção da Procuradoria Geral Federal serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§ 2º As competências de que trata o presente artigo, de conformidade com a legislação vigente, são exclusivas da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande, no âmbito da FURG, vedando-se à Instituição a incorporação à sua estrutura organizacional de outros órgãos ou de profissionais formalmente incumbidos de prestar consultoria ou assessoria jurídica, bem como a contratação de empresas ou de profissionais liberais para a mesma finalidade, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 3º A PF-FURG programará, periodicamente, a realização de um ciclo de visitas às Unidades Administrativas/Acadêmicas, com a participação de todos os setores da PF-FURG, com o objetivo de:

I - apresentar a equipe lotada na PF-FURG;

II - passar orientações preventivas sobre temas novos ou em que sejam constatados vícios comumente praticados; e

III - permitir que a PF-FURG conheça pessoalmente as instalações, condições de trabalho, equipe de servidores e clientela atendida pelo órgão assessorado, a fim de compreender a realidade que cerca as análises administrativas.

Art. 3º As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PF-FURG compreendem a necessária orientação da FURG, sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, em questões envolvendo as matérias de educação, servidor público, patrimônio, licitações, contratos e demais ajustes, entre outras que sejam consideradas afetas à finalidade institucional da Instituição, ressalvadas as competências específicas definidas por normas especiais.

Parágrafo único. Os aspectos estritamente jurídicos pertinentes às demandas direcionadas à PF-FURG devem ser entendidos como aqueles relacionados à interpretação quanto ao sentido, incidência ou aplicação de normas constitucionais, leis, atos normativos em geral e comandos judiciais, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, entre outras.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pela FURG, nos termos desta Portaria; e

II - atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto a FURG e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas no Capítulo VI, desta Portaria.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Portaria não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º A Procuradoria Federal junto a FURG é subdividida, internamente, em quatro setores:

- I – Chefia – CHEFIA;
- II – Apoio – APOIO;
- III – Protocolo – PROT; e
- IV – Arquivo – ARQU.

Seção I
Da Chefia

Art. 6º A Chefia da PF-FURG é exercida pelo Procurador-Chefe, nomeado na forma da legislação em vigor, tendo como competência:

- I - dirigir e representar a Procuradoria;
- II - desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia- Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- III - assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria- Geral Federal e da PF-FURG, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;
- IV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da FURG, sem prejuízo da competência do Procurador-Geral Federal;
- V - assistir o Procurador-Geral Federal nos assuntos de interesse da FURG, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;
- VI - oferecer ao Procurador-Geral Federal subsídios para a formulação de políticas e diretrizes institucionais;
- VII - determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico jurídicas no âmbito da PF-FURG;
- VIII - dirigir, controlar e coordenar seus setores, bem como gerir os recursos humanos, materiais e tecnológicos colocados à disposição da PF-FURG;
- IX - promover a interlocução com a administração da FURG para o devido atendimento às necessidades de estrutura, bens, materiais e pessoal necessários ao adequado funcionamento da PF-FURG;
- X - informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria- Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias para fins de acompanhamento especial;
- XI - manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;
- XII - submeter ao Procurador-Geral Federal as divergências e controvérsias de que trata o § 1º do artigo 2º;
- XIII - orientar a atuação, em articulação com a Divisão de Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal, nos casos em que os membros sofram, no âmbito de sua atuação, ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas funcionais ou institucionais no exercício do cargo;
- XIV - integrar os Fóruns de Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, no que se refere às matérias com pertinência temática ao âmbito de sua atuação;
- XV - atender, no prazo estipulado, os pedidos de informação e relatórios solicitados pelos órgãos de direção da Procuradoria- Geral Federal;

XVI - manter atualizadas as páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XVII - editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PF-FURG;

XVIII - emitir pareceres, notas, informações, cotas ou outras manifestações cabíveis nos processos administrativos, judiciais ou expedientes que lhes forem distribuídos, observando os prazos legais e regulamentares;

XIX - quando designados para tanto, obter junto à administração da FURG e retransmitir os subsídios de fato e/ou de direito solicitados pelos órgãos de execução da PGF/AGU, nos prazos determinados;

XX - elaborar, em conjunto com a autoridade impetrada e/ou área técnica competente da FURG, quando designados para tanto, as informações em mandados de segurança e habeas data impetrados no âmbito da instituição;

XXI - registrar todas as suas atividades funcionais nos sistemas informatizados, na forma orientada pelos órgãos competentes;

XXII - participar de audiências judiciais e administrativas, bem como de reuniões internas ou externas, quando designados;

XXIII - expedir, inclusive de ofício, quaisquer orientações e sugestões com vistas à legalidade das ações da administração e ao bom desempenho das atribuições da PF-FURG;

XXIV - acompanhar os painéis e indicadores estratégicos da AGU, com o objetivo de promover sugestões à Administração da FURG para a redução de judicialização de conflitos e para a melhoria dos subsídios prestados às equipes judiciais com o fim de aumentar os índices de sucesso da Universidade em litígios que correm na Justiça, redigindo periodicamente relatórios para que as recomendações sejam levadas às unidades administrativas e acadêmicas;

XXV - apresentar nos processos petições e manifestações em geral;

XXVI - despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse da FURG;

XXVII - propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

XXVIII - manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

XXIX - realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XXX - participar de reuniões de trabalho, sempre que convocados;

XXXI - requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do FURG;

XXXII - comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; e

XXXIII - desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

§1º O cargo de Procurador-Chefe sujeita-se a regime de dedicação integral na forma da lei, podendo ser convocado pela administração quando houver necessidade, nos limites de suas competências e atribuições.

§2º Poderá ser designado servidor e/ou estagiário graduando em Direito lotado na Procuradoria Federal para a realização da atividade de acompanhamento de que trata o inciso XXIV, os quais deverão reportar às análises dos painéis ao Procurador-Chefe para avaliação e edição do relatório, sem prejuízo de lhes seja solicitada a redação de minuta.

§3º Os relatórios periódicos de que trata o inciso XXIV serão redigidos e armazenados no sistema SAPIENS da Advocacia-Geral da União em processo autuado exclusivamente para tal finalidade, devendo ser autuado novo expediente a cada ano.

§4º No exercício de suas atribuições, o Procurador-Chefe buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a

uniformidade institucional da atuação.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 7º São integrantes da equipe de apoio da PF-FURG servidores técnico administrativos, estagiários e/ou bolsistas, lotados na FURG, todos com vinculação funcional à FURG.

Art. 8º Aos servidores da PF-FURG lotados no setor de apoio compete:

I - coordenar, orientar e dirigir a execução das atividades realizadas pela equipe de apoio da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Rio Grande; e

II - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º Aos estagiários e bolsistas, graduandos em Direito, compete, sob a orientação dos servidores e do Procurador-Chefe da PF-FURG:

I - elaborar minutas de pareceres, ofícios, relatórios e demais documentos pertinentes às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

II – realizar pesquisas sobre assuntos jurídicos;

III – executar as tarefas que lhe sejam direcionadas por meio dos sistemas SAPIENS e Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

IV - receber, analisar, encaminhar e arquivar processos administrativos, quando solicitado;

V - dar ciência ao solicitante, por meio do SEI, quanto à manifestação jurídica, quando esta for disponibilizada no SAPIENS e realizar a conclusão da tarefa no Sistema SAPIENS e a conclusão do processo no SEI, conforme despacho do Procurador-Chefe; e

VI - participar de reuniões junto ao Procurador-Chefe.

Seção III

Da secretaria, do protocolo e do arquivo

Art. 10. À Secretaria da PF-FURG compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo que lhe forem solicitadas nos termos do Art. 8º, bem como exercer as funções de protocolo e arquivo da PF-FURG;

II - acessar e monitorar diariamente o SAPIENS, recebendo, distribuindo e respondendo tarefas;

III - acessar e monitorar diariamente o correio eletrônico institucional da PF-FURG;

IV - receber, tramitar e acompanhar os prazos os processos administrativos, via SEI;

V - redigir documento oficiais;

VI - responder de ordem superior a correspondências e comunicações administrativas;

VII - gerir o arquivo físico e digital da PF-FURG;

VIII - prestar atendimento à FURG quanto a consulta ao andamento dos processos, às manifestações jurídicas bem como o uso da ferramenta SAPIENS;

IX - providenciar junto aos setores competentes as solicitações de manutenção da estrutura e de reposição de material de expediente sempre que necessário; e

X - prestar o suporte administrativo necessário para o desempenho das atribuições da PF-FURG, sob a coordenação do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A Secretaria da PF-FURG não será incluída na estrutura organizacional da PF-FURG no SAPIENS tendo em vista que suas atividades no sistema são executadas nos setores Apoio, Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 11. As manifestações jurídicas da PF-FURG serão formalizadas por meio de:

I - parecer;

II - nota;

III - informação;

IV - cota; e

V - despacho.

§ 1º Na elaboração das manifestações jurídicas:

I - os parágrafos deverão ser numerados; e

II - os trechos em língua estrangeira serão traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

§ 2º A manifestação jurídica indicará, expressamente, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

§ 3º As manifestações jurídicas devem ser redigidas de forma clara, com especial cuidado à conclusão, a ser apartada da fundamentação e conter exposição específica das orientações e recomendações formuladas, utilizando-se de tópicos para cada encaminhamento proposto, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e entendimento.

§ 4º O parecer, a nota e a informação somente assumem o caráter de manifestações da PF-FURG quando assinados pelo Procurador-Chefe, salvo no caso de seu impedimento para atuar no processo por qualquer das causas legais, hipótese em que a manifestação do Procurador Federal designado considerar-se-á como da FURG.

Art. 12. As manifestações da PF-FURG têm por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada e devem abordar as dúvidas jurídicas trazidas, mencionando os fatos envolvidos e indicando os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado, sem abranger, contudo, análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 13. Todas as manifestações jurídicas deverão seguir a numeração sequencial do sistema SAPIENS.

Art. 14. As atividades de assessoramento jurídico serão formalizadas nos termos do Capítulo VI.

Seção I

Do parecer

Art. 15. O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento.

§1º O parecer deverá conter os seguintes elementos:

- a) ementa;
- b) relatório;
- c) regra jurídica e sua explicação;
- d) análise; e
- e) conclusão.

Art. 16. Observando o disposto na Orientação Normativa nº 55/2014, do Advogado-Geral da União, o Procurador-Chefe poderá editar Parecer Referencial:

I - de ofício, quando o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação da Procuradoria Federal; e

II - a pedido da Administração, devidamente analisado pelo Procurador-Chefe quanto à sua viabilidade, quando o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a celeridade dos serviços administrativos.

§1º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Federal Junto à FURG, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§2º Antes da elaboração de parecer referencial, o Procurador-Chefe deverá manifestar-se quanto à viabilidade da edição do instrumento, que será cabível, apenas, quando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§3º Antes de utilizar o parecer referencial, incumbe à autoridade assessorada a conferência de que os normativos utilizados na manifestação jurídica ainda se encontram vigentes, devendo, caso ocorra a revogação de ato normativo, submeter o processo para análise jurídica individualizada e/ou atualização do parecer referencial.

§4º Inobstante o disposto no §3º, tendo ciência da revogação de norma aplicável à matéria objeto de manifestação jurídica referencial, o Procurador-Chefe comunicará à Administração para que os processos sejam encaminhados para análise jurídica individualizada até a atualização do parecer referencial.

Art. 17. As manifestações jurídicas referenciais editadas pelo Procurador-Chefe da PF-FURG deverão ser:

I - disponibilizadas na página da PF-FURG, disponível no sítio eletrônico da FURG; e

II - encaminhadas à autoridade assessorada para que possa utilizá-las nos termos do §1º do art. 16 desta Portaria.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo às manifestações jurídicas referenciais já existentes.

Seção II

Da nota

Art. 18. A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado.

§ 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido.

§ 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.

Seção III

Da informação

Art. 19. A informação será produzida quando se tratar da prestação de subsídios solicitados para a defesa judicial da União ou de autoridades públicas.

Seção IV

Da cota

Art. 20. As cotas serão admitidas para fins de pedido de instrução dos autos submetidos à PF-FURG, quando os dados e elementos constantes no processo forem absolutamente insuficientes para uma análise jurídica ou quando se tratar de resposta a diligência ou a requisição, que não exija fundamentação jurídica expressa.

Art. 21. Na hipótese de o procurador reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento dos autos, por meio de Cota.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput, e havendo viabilidade de manifestação condicional, o procurador oficiante deverá elaborar manifestação condicionada, na qual declinará todas as questões condicionantes a serem observadas pelo assessorado.

Art. 22. As cotas pedindo instrução somente serão admitidas quando os dados e elementos constantes no processo forem absolutamente insuficientes para uma análise jurídica, impedindo, por exemplo, uma manifestação condicionada.

Art. 23. As cotas deverão, necessariamente, indicar, de forma exaustiva e objetiva, preferencialmente por meio de alíneas, quais os documentos deverão ser juntados pelo gestor, de modo a viabilizar a análise.

Seção V

Do despacho

Art. 24. Haja vista a PF-FURG possuir apenas um Procurador Federal (Procurador-Chefe), não se aplicando, portanto, às disposições da Portaria 1.399/2009 do Advogado-Geral da União no que diz respeito aos despachos de aprovação das demais manifestações jurídicas, os despachos produzidos serão apenas de encaminhamento de processos e de conteúdos de cunho meramente administrativo.

CAPÍTULO IV DO FLUXO CONSULTIVO

Seção I Da gestão documental

Art. 25. A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos, será realizada pela Secretaria da PF-FURG.

§1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no Sistema SAPIENS, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§2º Caberá ao Procurador-Chefe da PF FURG o gerenciamento de toda movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso de relatórios e ferramentas disponíveis no Sistema SAPIENS.

§3º No caso de expediente ou processo recebido através do Sistema Eletrônico de Informações da FURG, este deverá ser cadastrado e inserido no Sistema SAPIENS, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida no SEI-FURG.

§4º A cada novo ingresso do expediente recebido por meio físico na PF-FURG, serão digitalizadas e inseridas nos Sistema SAPIENS todas as folhas posteriores à última manifestação da PF-FURG, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

§5º Na hipótese de impossibilidade de realização da digitalização da integralidade do processo, o Procurador-Chefe poderá determinar a digitalização das principais peças do processo.

§6º Serão elaborados, mensalmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas por todos os setores da PF-FURG, a fim de subsidiar a distribuição e garantir a transparência no gerenciamento da unidade, os quais deverão ser juntados em NUP único.

§7º Quando possível, a PF-FURG optará pela remessa externa dos processos recebidos em meio digital entre o SEI-FURG e o SAPIENS, via TRAMITA GOV.BR (barramento do Processo Eletrônico Nacional).

§8º Nos termos do Enunciado nº 36 do Manual de Boas Práticas Consultivas, no interesse da fidedignidade, da qualidade dos elementos de identificação processual e da eficiente localização de informações cadastrais e jurídicas pertinentes, por ocasião da elaboração da manifestação consultiva deverão ser conferidos os dados cadastrais do processo examinado, procedendo-se ou determinando-se as correções, alterações ou suplementações necessárias, de modo a assegurar a memória laboral da PF-FURG.

§9º O disposto no §8º se aplica a todos os setores da PF-FURG.

§10º Para o efetivo atendimento da Lei de Acesso à Informação, a PF-FURG adotará providências necessárias à classificação dos documentos, processos ou manifestações jurídicas.

Seção II Da distribuição

Art. 26. A distribuição do processo será realizada logo após a chegada e análise preliminar dos autos, mediante uso do Sistema SAPIENS, pela Secretaria da PF-FURG.

§1º Tratando-se de processo cujo prazo deva seguir os termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, a distribuição será realizada logo após a chegada dos autos a PF-FURG.

§2º O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no SAPIENS os trabalhos que lhe foram distribuídos e observar os prazos definidos.

Art. 27. Serão imediatamente distribuídos, com a respectiva sinalização no Sistema SAPIENS e comunicação ao usuário designado por meio que assegure sua ciência, os seguintes processos:

I – urgentes, assim entendidos os processos que reclamam atenção imediata em razão da existência de prazos exíguos;

II - prioritários, assim entendidos aqueles definidos por critérios objetivos elencados em norma específica; e

III – relevantes, assim entendidos aqueles que apresentem repercussão na FURG e identificada pelo Procurador-Chefe.

Art. 28. A distribuição dos processos recebidos pela PF-FURG deverá observar parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa de carga de trabalho.

§1º A distribuição deverá ser realizada de modo sequencial, de forma que todos recebam processos.

§2º A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise demandada em cada processo.

§3º O uso de critérios compensatórios de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito por meio do uso de tabelas nas quais os processos recebam pontuações conforme natureza e complexidade, mantendo-se a igualdade de pontuação entre os estagiários e servidores, a fim de que, independentemente do quantitativo de processos recebidos, todos recebam semelhante carga de trabalho em termos de complexidade.

§4º A natureza e complexidade das demandas recebidas pela PF-FURG, para fins de critério de distribuição, devem obedecer à complexidade da fundamentação jurídica que envolve a análise.

Art. 29. Será realizada a distribuição por retorno:

I – quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II – em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em fase de manifestação anteriormente emitida.

Seção III

Dos prazos

Art. 30. Os prazos para elaboração de manifestações jurídicas será:

I - 15 (quinze) dias, para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido, conforme art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, salvo comprovada necessidade de maior prazo;

II – nos casos de comprovada urgência, o prazo que for solicitado pela administração e aprovado pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF-FURG;

III - para o oferecimento de subsídios a manifestações judiciais ou a respostas a órgãos com a prerrogativa de fixação de prazos, o prazo que for determinado pela Justiça ou órgão, observando-se, a propósito, as normas da Advocacia-Geral da União (AGU); e

IV - 30 (trinta) dias, para todos os demais casos.

§ 1º A hipótese de urgência de que trata o inciso II do caput somente será reconhecida mediante pedido circunstanciadamente justificado do setor interessado, em destaque na documentação encaminhada, com indicação do prazo tido como necessário.

§2º Os prazos serão contados a partir da data do recebimento, físico ou eletrônico, do processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§3º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

§4º Caso o Procurador-Chefe repute indispensável, previamente à análise cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo de 3 (três) dias do recebimento dos autos, por meio de Cota, hipótese em que o retorno dos autos implicará reabertura do prazo regulamentar.

§5º O disposto no §4º não se aplica aos processos onde exista pedido de urgência, nos termos do inciso II do caput.

Art. 31. Caso o consulente necessite da manifestação jurídica antes dos prazos estabelecidos no art. 30 deverá justificar a necessidade no despacho/ofício de encaminhamento.

§1º A justificativa deverá expor os fatos que levaram a necessidade de manifestação jurídica urgente.

§2º O consulente deve indicar o prazo que necessita da manifestação jurídica.

§3º O processo administrativo com pedido de urgência será imediatamente distribuído ao Procurador-Chefe, que analisará a demanda e determinará se o processo seguirá no prazo indicado.

Art. 32. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 33. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SAPIENS.

Art. 34. A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao usuário que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

Art. 35. A distribuição será reduzida quando o usuário for designado para:

I – atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II – elaborar, temporariamente, modelos;

III – representar a chefia em eventos determinados, nos impedimentos do substituto da chefia; e

IV – desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição.

Art. 36. A distribuição de processos ao usuário será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias do Procurador-Chefe, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º - O prazo de suspensão previsto no caput será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§2º O disposto neste artigo aplica-se ao período de recesso das atividades administrativas da Universidade.

Art. 37. Deverá o Procurador-Chefe, bem como os servidores e demais colaboradores da PF-FURG, observar em sua atuação nos processos a ordem de vencimento dos prazos regulamentares.

Art. 38. O controle e acompanhamento dos prazos far-se-á por meio do Sistema SAPIENS, ou outro que possa vir a substituí-lo.

Seção IV

Do encerramento do ciclo consultivo

Art. 39. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Apoio deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao consulente, encerrando-se o ciclo consultivo.

Parágrafo único. Não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas, nos termos do Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Art. 40. O usuário responsável pela tarefa no Sistema SAPIENS deve encerrá-la após a aprovação da manifestação jurídica.

CAPÍTULO V

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 41. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de condutas, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – processos administrativos de arbitragem;

VIII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas; e

X – demais análises jurídicas estabelecidas em legislações específicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser encaminhada para a manifestação jurídica outros documentos.

Art. 42. A consulta jurídica deverá ser formalmente encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 43. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do consulente e demais complementares para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 44. O encaminhamento de manifestação diversa das taxativas do art. 41 deverá ocorrer através de ofício, devendo constar, no mínimo:

I – NUP;

II – Assunto;

III – Interessados;

IV – Unidade Administrativa/Acadêmica.

V – Fatos;

VI – Fundamentação; e

VII – Quesitos da consulta.

Art. 45. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF-FURG, observando as modalidades dispostas no Capítulo III desta Portaria Normativa.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 41 desta Portaria Normativa, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 44 desta Portaria Normativa, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo consulente.

§4º As manifestações jurídicas do §1º deste artigo ocorrerão sempre por meio de parecer.

Art. 46. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF-FURG, de ofício ou a pedido do consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; e

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

§3º No caso da revisão do inciso I, caput, a manifestação revisada deverá constituir anexo da manifestação revisora.

Art. 47. Não sendo acolhido o pedido de revisão pela PF-FURG, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Art. 48. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 49. A manifestação da PF-FURG deve ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do consulente, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 50. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise devem ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

Art. 51. As manifestações da PF-FURG, quando não tiverem caráter preventivo, deverão ser precedidas de consultas formais pelas autoridades legitimadas, necessariamente instruídas na forma dos artigos seguintes e da Portaria PGF no 526, de 2013, ou outro ato que o substituir.

Parágrafo único. São vedadas consultas informais, admitidas excepcionalmente em casos de menor complexidade e conforme compreensão do Procurador-Chefe.

Art. 52. Todos os documentos e processos deverão ser tramitados à PF-FURG através dos sistemas eletrônicos SEI-FURG ou outro equivalente, que permita a conferência e autenticidade da movimentação.

§1º Os processos físicos devem observar as normas vigentes, precipuamente o Manual de Digitalização da AGU, disponível em página própria no sítio da Advocacia-Geral da União na Internet.

§2º É responsabilidade dos setores técnicos viabilizar a integração de sistema próprio da FURG com o Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 53. Toda consulta deve ser formulada com exposição da questão de forma objetiva e deverá ser instruída com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o seu objeto, além de documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

CAPÍTULO VI DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 54. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica stricto sensu, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 55. O consulente poderá solicitar assessoramento jurídico, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF-FURG;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas; e

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

§1º Todas as atividades de assessoramento jurídico serão formalmente registradas em Memória de Reunião, que deverá indicar os presentes, a pauta da atividade de assessoramento, as dúvidas jurídicas e a resposta oferecida, sendo anexadas em processo específico autuado para registro de atividades de assessoramento no SAPIENS.

§2º Caso a resposta para a dúvida jurídica seja complexa, o consulente deverá obrigatoriamente encaminhar o questionamento via SEI à Procuradoria Federal, onde será elaborada manifestação jurídica consultiva, observando o disposto Capítulo V da presente Portaria Normativa, devendo-se, de toda forma, ser registrada a Memória da Reunião, nos termos do §1º.

§3º A fim de promover uma melhor organização, a cada ano será autuado novo processo para registro de atividades de assessoramento.

Art. 56. A interlocução entre a PF-FURG e o consulente é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, todos os setores da Procuradoria.

Art. 57. Os pedidos de assessoramento por parte dos consulentes devem ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente através do SEI-FURG, através de ofício, e deverá indicar o seguinte:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas no Sistema SAPIENS, observando o disposto no §1º do art. 55.

Art. 58. A reunião deve ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 59. As consultas avulsas, por telefone, e-mail, ou demais meios informais, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou administrativa, devem ser objeto de registro no Sistema Sapiens, consoante o art. 55.

Art. 60. A PF-FURG, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

CAPÍTULO VII

DA LEGITIMIDADE PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA OU PEDIDO DE ASSESSORAMENTO

Art. 61. São legitimados para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento jurídico à Procuradoria Federal, que possuem competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III – Assessores e titulares dos órgãos vinculados à Reitoria;

IV – Pró-Reitores;

V – Diretores de Unidades Acadêmicas ou Administrativas;

VI - Coordenadores de Cursos;

VII – Presidente de Comissões; e

VIII - Demais autoridades definidas em norma própria da FURG.

§ 1º Observado o disposto no caput, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de solicitação de consulta jurídica ou para a solicitação de assessoramento jurídico decorrerá das atribuições para apresentar manifestações técnicas ou decisões previstas no Regimento Geral ou em ato normativo próprio da FURG.

§ 2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramentos jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à FURG pessoas físicas ou jurídicas, inclusive órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da FURG.

§ 3º Os demais servidores da FURG deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados nos incisos do caput, poderá encaminhar o pedido de consulta ou assessoramento jurídicos, nos termos desta Portaria.

§ 4º Em caráter excepcional, mediante decisão motivada do Procurador-Chefe, admitir-se-á consulta encaminhada por servidor ou gestor diverso daqueles previstos no caput deste artigo, desde que, cumulativamente:

I - o encaminhamento ocorra mediante requerimento justificado;

II - a questão envolva interesse exclusivamente institucional e comprovada urgência de atendimento; e

III - exista risco inequívoco de perecimento do direito da Administração.

§ 5º A PF-FURG em nenhuma hipótese emanará manifestação em resposta a expedientes de consulta genéricos ou em tese, que não evidenciem ou descrevam situações concretas, encaminhados com supressão das devidas instâncias administrativas, com deficiência de instrução processual ou que envolva interesses assim especificados:

I - privados, mesmo que apresentados diante da FURG por membros da comunidade universitária; ou

II - de qualquer modo conflitantes ou potencialmente conflitantes com os interesses institucionais e as políticas públicas promovidas pela FURG.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA PROCURADORIA FEDERAL EM REUNIÕES

Art. 62. Eventual participação do Procurador-Chefe em reunião no âmbito da FURG deverá ser precedida de solicitação a cargo dos legitimados no art. 24, com indicação da pauta e dos fins pretendidos com a presença do Procurador, que devem guardar relação direta com assessoramento estritamente jurídico, evitando-se, ainda assim, participações destinadas a dirimir, de modo verbal e imediato, dúvidas de maior complexidade.

Art. 63. Ressalvada a hipótese de justificável urgência, a solicitação de que trata este Capítulo deve ser encaminhada à Procuradoria Federal com o mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 64. Toda reunião interna ou externa de que participe membro ou colaborador da PF-FURG será devidamente registrada, por termo próprio, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 55.

CAPÍTULO IX

DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E DO ENCAMINHAMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA

ATIVA DA UNIÃO

Seção I

Da recuperação de créditos

Art. 65. A Administração da FURG encaminhará à PF-FURG os processos relacionados à cobrança de créditos que exijam medidas judiciais, cabendo a esta a devida articulação com o competente órgão de representação judicial.

Art. 66. Os processos envolvendo cobrança de créditos deverão estar autuados na forma da Lei nº 9.784/1999, devidamente instruídos de conformidade com a legislação aplicável e com as orientações da PF-FURG, dos Órgãos Centrais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, observando os demais procedimentos pertinentes ao caso e estabelecidos por esta Portaria Normativa.

Art. 67. Sem prejuízo de outros requisitos eventualmente impostos por normas ou orientações específicas, a instrução dos processos administrativos voltados para a cobrança de créditos deverá compreender:

I - a notificação do devedor quanto ao início do processo de constituição do crédito, incorporando expressa concessão de prazo para sua manifestação;

II - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

III - termo de juntada da manifestação do devedor prevista no inciso I ou certidão de decurso in albis do prazo para tanto;

IV - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto à eventual manifestação ou impugnação da constituição do crédito, e sua notificação ao devedor, com a concessão expressa de prazo para recurso quando a decisão lhe for desfavorável;

V - certidão de recebimento pelo devedor evidenciando ciência acerca dos fatos contidos no processo;

VI - termo de juntada do recurso do devedor previsto no inciso IV ou certidão de decurso in albis do prazo para tanto;

VII - decisão administrativa, lavrada pela autoridade competente, quanto ao eventual recurso apresentado e quanto à constituição definitiva do crédito, e sua notificação ao devedor;

VIII - certidão de recebimento pelo devedor da notificação prevista no inciso anterior;

IX - cálculo atualizado e discriminado, a cargo do setor competente da FURG, elaborado em conformidade com os índices legalmente admitidos; e

X - demonstração de inoccorrência de causa prejudicial à exigibilidade do crédito, como prescrição, decadência ou parcelamento administrativo.

Seção II

Da inscrição em dívida ativa da união

Art. 68. Caso frustrada a cobrança Administrativa do crédito, após encaminhamento pela Unidade Administrativa responsável, a PF-FURG encaminhará, via SAPIENS, o processo à equipe responsável da Advocacia-Geral da União para inscrição em Dívida Ativa da União.

§1º Caso o Procurador-Chefe entenda ser indispensável a realização de diligência antes do encaminhamento à equipe de cobrança responsável da AGU, este devolverá o processo através de Cota.

CAPÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 69. Observando o disposto no art. 6º, a PF-FURG assistirá o Reitor na elaboração de informações em mandados de segurança impetrados contra sua autoridade.

Art. 70. Quando impetrado mandado de segurança, a Procuradoria Federal solicitará à unidade correspondente que sejam apresentados subsídios de fato e de direito a respeito do objeto.

Art. 71. Caso o Procurador-Chefe julgue insuficientes os subsídios apresentados, o processo será devolvido através de Cota para complementação.

Art. 72. Quando considerados suficientes os subsídios apresentados, estes serão prontamente incluídos no processo judicial.

Art. 73. Quando as informações se refiram a objeto de alto grau de complexidade jurídica, a partir dos subsídios apresentados pela unidade correspondente, o Procurador-Chefe assistirá o Reitor na elaboração de ofício, o qual, após assinado, será incluído no processo judicial.

Art. 74. O prazo para que sejam apresentados os subsídios à Procuradoria Federal é de 7 (sete) dias, excluído o dia do recebimento e incluído o dia do vencimento.

§1º A depender da urgência da demanda, o prazo a que se refere o caput poderá ser diminuído, devendo, nesse caso, ser indicado o prazo para que sejam apresentados os subsídios no despacho de encaminhamento.

§2º Da mesma forma, caso a Administração entenda o prazo a que se refere o caput ser insuficiente para a apresentação dos subsídios, deverá, no prazo de 1 (um) dia, a contar da data do efetivo recebimento do processo, comunicar o Procurador-Chefe, o qual avaliará a possibilidade da dilação.

§3º Caso os subsídios sejam solicitados por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, a Administração deverá obedecer ao prazo informado.

Art. 75. Caso exista medida liminar a ser cumprida, o prazo para seu cumprimento será de 2 (dois) dias, a contar da data do efetivo recebimento.

§1º A depender da urgência da demanda, o prazo a que se refere o caput poderá ser diminuído, devendo, nesse caso, ser encaminhado o processo no SEI-FURG como retorno programado por data certa.

§2º Caso seja constatada a possibilidade de dilação do prazo previsto no caput, o processo será encaminhado pela Procuradoria Federal no SEI com retorno programado por data certa.

CAPÍTULO XI

DA COOPERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA FURG COM A PROCURADORIA FEDERAL

Art. 76. À Universidade Federal do Rio Grande cabe fornecer à PF-FURG o apoio técnico, financeiro e administrativo necessário para seu funcionamento, dotando-a de espaço físico e estrutura de bens móveis, materiais de consumo e equipamentos adequados ao desempenho de suas atribuições.

Art. 77. Os diversos órgãos, setores, unidades, autoridades e servidores da FURG deverão prestar

informações sempre que requisitadas em demandas judiciais e administrativas relativas ao desempenho das atividades da Procuradoria Federal.

Art. 78. As requisições da Procuradoria Federal deverão receber tramitação prioritária e serão necessariamente atendidas nos prazos estabelecidos, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Faculta-se ao Procurador-Chefe limitar a dias e horários específicos os atendimentos, quando essa providência se mostrar recomendável para assegurar o bom andamento das atividades da PF-FURG, sem prejuízo da flexibilização que se fizer necessária diante de questões urgentes.

Art. 80. A PF-FURG deve registrar, no sistema próprio da AGU, todos os atendimentos realizados, indicando a relação das pessoas presentes e dos assuntos tratados, e instruindo cada registro com cópia da solicitação de audiência e demais documentos pertinentes quando for o caso.

Art. 81. A superveniência de qualquer norma hierarquicamente superior conflitante com esta Portaria Normativa ensejará, igualmente, sua alteração tácita no que couber, independentemente de ato formal de modificação, que deverá, não obstante, ocorrer na primeira oportunidade, com a consequente consolidação de seu texto em publicação oficial.

Art. 82. Para a divulgação de orientações aos assessorados e disseminação de informações relacionadas ao funcionamento da Procuradoria Federal será utilizada a página <<https://www.furg.br/procuradoria-federal-furg>>.

Art. 83. Esta Portaria Normativa deverá ser encaminhada a todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade para ciência e adequação à norma.

Art. 84. Com a edição da presente Portaria Normativa, fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO PF/FURG Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 85. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 4 de dezembro de 2023.

Danilo Giroldo

Reitor

Aná Teresinha Mendonça de Oliveira

Procuradora-Chefe da PF-FURG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 05/12/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anai Teresinha Mendonca de Oliveira, Procuradora**, em 05/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147886** e o código CRC **3E2F9EDC**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.019796/2023-77

SEI nº 0147886